



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO T.R.T. 16ª REGIÃO Nº 21/2011
PA N.º 324/2011

**CONTRATO DE SEGURO QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E A EMPRESA
MARÍTIMA SEGUROS S/A.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 061.383.493/0001-80, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114, 9º andar, Centro, na cidade de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO**, RG nº 17.901.901-6, inscrito no CPF sob o nº 135.320.698-06 e pelo Sr. **MÁRIO JORGE PEREIRA**, RG nº 14.012.861-X, inscrito no CPF sob o nº 041.603.178-12, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 324/2011 e com base no Pregão Eletrônico nº. 10/2011, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2002 e, subsidiariamente, pelo Decreto nº. 3.555/2000, Lei nº. 8.666/93, pela Lei Complementar nº. 123/06 e pelo Decreto nº. 6.204/07, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cobertura de seguro de bens móveis e imóveis para o conjunto de prédios que compõem o complexo do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região na cidade de São Luís/MA, conforme Termo de Referência, às fls. 56/59 do PA-324/2011.

Parágrafo Primeiro: Deverão estar segurados os seguintes bens:

BENS IMÓVEIS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

<u>Item</u>	<u>Discriminação</u>	<u>Área (m²)</u>	<u>Localização</u>
1.	Edifício Sede composto dos conjuntos das seguintes edificações: a) Blocos A e B; b) Depósito Judicial e estacionamentos dos servidores e magistrados; c) Antigo Fórum Astolfo Serra.	a) 7.198,70 b) 1.765,29 c) 1.779,85	Fachada principal para a Rua 44 – Areinha, fundos p/ a Rua 40, lateral esquerda p/ Av. Vitorino Freire, 2001 – Areinha, São Luís/MA.
Área Total		10.743,84	
2.	Três prédios construídos em alvenaria (modelo colonial), composto por três andares (piso. 1º e 2º) tombados pelo patrimônio histórico nacional	1.427,95	Dois com fachada para a Rua de Santaninha – Centro – São Luís, nºs 398 e 408 e um c/ fachada p/ a rua do Sol, 698 – Centro – São Luís
3.	Fórum Astolfo Serra, com 5 (cinco) andares.	9.137,06	Av. Senador Vitorino Freire, 150, Areinha, São Luís/MA

BENS MÓVEIS

Discriminação por grupos

1. Aparelhos de medição
2. Aparelhos e equipamentos de comunicação
3. Aparelhos/equipamentos/utensílios odontológicos, laboratoriais e hospitalares
4. Aparelhos e utensílios domésticos
5. Coleções e materiais bibliográficos
6. Equipamentos de proteção, segurança, socorro e salvamento
7. Máquinas, aparelhos e equipamentos energéticos
8. Máquinas/aparelho e equipamentos diversos
9. Máquinas e equipamentos gráficos
10. Equipamentos para áudio, vídeo e fotografia
11. Máquinas, aparelhos e utensílios de escritório
12. Equipamentos de processamento de dados
13. Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina mecânica
14. Equipamentos hidráulicos e elétricos



Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- | |
|---------------------------------------|
| 15. Mobiliário em geral |
| 16. Obras de arte e peças para museu |
| 17. Peças não incorporáveis a imóveis |
| 18. Veículos diversos |
| 19. Veículos rodoviários |
| 20. Acessórios para veículos |

CLÁUSULA SEGUNDA – SEGURO E COBERTURA

Os bens móveis e imóveis devem estar segurados quando ocorrerem danos materiais causados por incêndios, explosões de qualquer causa e natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive suas conseqüências, além de danos por queda de raios e vendavais diretamente ocorridos no complexo do **CONTRATANTE**. Devem estar cobertos, também, os prejuízos decorrentes de esforços para combate ao incêndio, minimização de perdas e salvamento de bens segurados e desentulho do local em decorrência de risco coberto.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis discriminados no Termo de Referência (fls. 56/59 do PA-324/2011) e, ainda, as instalações elétricas e eletrônicas e o material de acabamento, devem estar cobertos, também, quando ocorrerem danos elétricos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza, bem como pela queda de raio.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** poderá proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção regular dos objetos segurados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 845/2010:

- Edital do Pregão Eletrônico nº. 10/2011 às fls. 67/74;
- Proposta da **CONTRATADA**, à fl. 106.
- Termo de Referência de fls. 56/59 do PA-324/2011;
- As apólices de seguros emitidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do seguro é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), correspondente ao prêmio total, incluindo o valor da apólice.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de uma única vez, no valor total, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede deste Regional, no endereço Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis – MA, no horário das 08h00 às 17h00.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, atestar o documento de cobrança.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de existência de erros no documento de cobrança do prêmio e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a prestação de serviços.

Parágrafo Quarto: Para o recebimento do prêmio a **CONTRATADA** deverá estar em dia com o recolhimento da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do FGTS.

Parágrafo Quinto: Serão feitas as retenções fiscais admitidas em lei, exceto para a **CONTRATADA** optante do SIMPLES, que deverá comprovar tal situação mediante fornecimento de cópia do Termo de Opção.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, (4256), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2011NE000508.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Cobrir os riscos derivados de incêndios, quedas de raios e suas conseqüências, explosão, danos elétricos e vendaval;
- II. Emitir a apólice com base nas informações do **CONTRATANTE**;
- III. Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;
- IV. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os meios de contato existentes, como nome da pessoa para contato, endereço, email, telefone e fax;
- V. Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, dentro do primeiro dia seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;
- VI. Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;
- VII. Entregar ao **CONTRATANTE** a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a retirada/recebimento da Nota de Empenho;
- VIII. Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do **CONTRATANTE**;
- IX. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- X. Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;
- XI. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Comunicar o sinistro à **CONTRATADA** dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro;
- c) Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a **CONTRATADA**;
- d) Informar precisamente os dados para a emissão da apólice.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, controle e fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor Sr. **Danúzio Ferreira Neto Segundo**, e nas suas ausências/ impedimentos legais pelo Sr. **Sérgio Raimundo Brito Pinho**, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** inerentes à obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31.12.2011.

Parágrafo Único: A vigência da Apólice será a partir da data da emissão da Nota de Empenho até 31/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Fica impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, garantida a ampla defesa a **CONTRATADA** que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- III. Não mantiver a proposta injustificadamente;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades do *caput* nos casos de:

- 1) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- 2) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;



Assinatura
6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 3) Pela não execução dos serviços, objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, observada à gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2 % (dois por cento) sobre o valor global da Apólice;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Terceiro: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** dará ciência à **CONTRATADA** para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO


contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 16 de maio de 2011.


MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT-16ª Região


FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO
Diretor Vice-Presidente
MARÍTIMA SEGUROS S/A


MÁRIO JORGE PEREIRA
Diretor
MARÍTIMA SEGUROS S/A

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF Nº _____

2 _____
CPF Nº _____

